

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo Nº
1038/2013

Data: 02/08/2013 Hora: 08:33:00

Remetente: IBAM-Instituto Brasileiro de Adm. Municipal

Assunto: Poder Legislativo- Concessão de refeições a servi

IBAM

P A R E C E R

Nº 2176/2013

- PL – Poder Legislativo. Concessão de refeições a servidores. Possibilidade, salvo se os mesmos já forem agraciados com auxílio ou vale-refeição. Comentários.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, solicita análise do Projeto de Resolução nº 7/2011 que trata do fornecimento de refeições aos servidores no período compreendido entre o final do expediente e o início das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas realizadas no horário noturno a partir das 18:30 de segunda a sexta-feira.

A Consulta segue documentada.

RESPOSTA:

A concessão de refeições aos servidores no período compreendido entre o final do expediente e o início das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas realizadas no horário noturno a partir das 18:30 de segunda a sexta-feira são medidas aptas a proporcionar um ambiente de trabalho mais agradável e produtivo e a promover uma melhor relação entre os servidores. Tais medidas, portanto, podem conduzir a realização de um trabalho coletivo de melhor qualidade nas repartições públicas.

Com efeito, a realização de despesas dessa natureza e de pequena monta se justificam como uma medida que objetiva dar maior eficiência na realização das atividades exercidas diariamente pelos mesmos, pois nas organizações, independentemente da natureza do

trabalho individual, o que conta e prevalece é o trabalho em grupo. É o grupo motivado o alicerce do sucesso da organização.

Há várias teorias para explicar a motivação das pessoas no trabalho, dentre estas, a mais interessante e mundialmente citada é a Teoria da Motivação e Personalidade de Abraham H. Maslow. Com base na referida teoria, entende-se que quem realiza o trabalho para que a organização exista e alcance sua finalidade são os seus servidores, que são pessoas e como tal, são portadores de necessidades psicológicas que precisam ser satisfeitas para a realização do trabalho do grupo.

Em outras palavras, despesas públicas com refeições aos servidores no período compreendido entre o final do expediente e o início das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas realizadas no horário noturno a partir das 18:30 de segunda a sexta-feira são legais e podem ser realizadas pela Câmara Municipal, nos estritos limites da razoabilidade e proporcionalidade, ou seja sem exageros.

Em relação ao procedimento para a aquisição dos bens mencionados, uma vez que o valor da aquisição não consta da Consulta, deve se verificar se não é o caso de dispensa de licitação (art. 24, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93). Caso o custo global exceda o valor da dispensa, há necessidade de realização de certame licitatório.

A modalidade de licitação que mais parece se adequar ao caso é o pregão, instituído pela Lei nº. 10.520/2002, por se tratar de modalidade de licitação própria para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

Por fim, convém registrar, apesar de não esclarecido na Consulta, que se os servidores da Câmara já forem beneficiados com auxílio ou vale-refeição não poderão receber a alimentação *in natura* sob pena de estabelecimento de benefício em caráter dúplice, o que é vedado. Instado a se manifestar sobre o tema o Tribunal de Contas da União assim

decidiu:

"37. Irregularidade: "fornecimento de refeições (quentinhos) aos servidores do CREA/PB que trabalham com dedicação exclusiva conforme contrato com a empresa GARFFO'S RESTAURANTE em desacordo com o art. 3º da Lei nº 9.527/97, dando nova redação ao art.22 da Lei nº 8.460/92, que prevê a concessão de auxílio-alimentação, em pecúnia, a todos os servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (fls. 216/217 do volume I)". (TC 002.998/2001-2. Ata nº 35/2002 – Plenário (Extraordinária de Caráter Reservado). Ata nº 36/2002 – Plenário (Ordinária). Data da Sessão: 02/10/2002. Conselheiro Relator VALMIR CAMPELO).

Concluindo: 1) desde que não haja exageros a despesa se justifica, eis que objetiva dar maior eficiência na realização das atividades desenvolvidas pelos servidores de acordo com os fundamentos já expostos; 2) deve se avaliar se é caso de dispensa de licitação pelo valor, caso contrário deverá ser realizado procedimento licitatório; e 3) e se os servidores da Câmara já forem beneficiados com auxílio ou vale-refeição não poderão receber a alimentação *in natura*.

É o parecer, s.m.j.

Jaber Lopes Mendonça Monteiro
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2013.